

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/5/2017, Seção 1, Pág. 59.

Portaria nº 640, publicada no D.O.U. de 18/5/2017, Seção 1, Pág. 58.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Goiana de Cultura		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), com sede no município de Goiânia, estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201208925		
PARECER CNE/CES N°: 771/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2016

I – RELATÓRIO

Trata o processo e-MEC nº 201208925 de recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. A Instituição de Ensino Superior (IES) obteve, em 2012, Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) e Índice Geral de Curso (IGC) igual a 3 (três).

1. Histórico

A Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) é mantida pela Sociedade Goiana de Cultura. A Universidade foi credenciada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, por meio da Portaria nº 1.166, de 5 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 6/12/2007. Por meio da Portaria nº 859, de 11 de setembro de 2013, a Instituição foi recredenciada para o ensino superior, na modalidade presencial.

De acordo com o cadastro e-MEC, a IES oferta o seguinte curso de graduação na modalidade educação a distância (EaD):

Curso	Graduação	ENADE	CPC	CC
Física (Cód: 119860)	Licenciatura	4	-	-

Fonte: e-MEC/MEC

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da IES:

Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado com ressalvas para avaliação do INEP.

O INEP designou comissão de avaliação formada por Marlene Cristina Alves, Erneldo Schallenberger e Reinaldo Prandini Ricieri para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo

(código de avaliação: 101100), emitido após visita in loco na Unidade Sede, resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)

Obteve conceito: 4

Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades

Obteve conceito 4

Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural

Obteve conceito: 5

Dimensão 4: A comunicação com a sociedade

Obteve conceito: 4

Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho

Obteve conceito: 3

Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios

Obteve conceito: 3

Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação

Obteve conceito: 4

Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional

Obteve conceito: 3

Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes

Obteve conceito: 4

Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Obteve conceito: 4

Considerações da comissão:

“A sustentabilidade financeira apresentada expõe uma proposta de captação de recursos e de orçamento, com verbas e recursos disponíveis, adequada e compatível com os cursos e programas oferecidos e com o desenvolvimento institucional projetado”

Requisitos legais: a IES atende aos requisitos legais estabelecidos.

Conceito final: 4

4.1 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL:

Para a realização das atividades presenciais obrigatórias dos cursos superiores a distância, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, a PUC-GO protocolou 2 (dois) polos de apoio presencial, localizados nos Municípios de Luziânia e Quirinópolis, ambos no Estado de Goiás, os quais receberam visitas in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Polo de Apoio Presencial Luziânia/GO (código da avaliação: 101101)

Dimensão 1: Obteve conceito: 2
Dimensão 2: Obteve conceito: 3
Dimensão 3: Obteve conceito: 2
Dimensão 4: Obteve conceito: 3
Dimensão 5: Obteve conceito: 2
Dimensão 6: Obteve conceito: 3
Dimensão 7: Obteve conceito: 1
Dimensão 8: Obteve conceito: 3
Dimensão 9: Obteve conceito: 2
Dimensão 10: Obteve conceito: 3

Requisitos legais: a IES não atendeu à totalidade dos requisitos legais estabelecidos

Conceito Final: 2

Consideração final da comissão:

“o Polo EAD da PUC-GO em Luziânia-Go, apresenta um perfil AQUEM do referencial mínimo de qualidade, com conceito final 2, obtido pelo sistema e-MEC do Formulário de Avaliação. O conceito final levou em consideração que a IES obteve quatro conceitos 2, cinco conceitos 3 e um conceito 1, que configuram, na média, um quadro AQUÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade. As dimensões 1,3,5 e 9 apresentaram um quadro AQUÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade; as dimensões 2,4,6,8 e 10, um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade e a dimensão sete um quadro MUITO AQUÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade . Portanto, o Polo de Luziânia GO da PUC-GO apresenta um CONCEITO FINAL 2, significando um quadro geral AQUÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade”

Polo de Apoio Presencial Quirinópolis/GO (código da avaliação: 101102)

Dimensão 1: Obteve conceito: 4
Dimensão 2: Obteve conceito: 3
Dimensão 3: Obteve conceito: 5
Dimensão 4: Obteve conceito: 4
Dimensão 5: Obteve conceito: 3
Dimensão 6: Obteve conceito: 3
Dimensão 7: Obteve conceito: 3
Dimensão 8: Obteve conceito: 3
Dimensão 9: Obteve conceito: 4
Dimensão 10: Obteve conceito: 3

Requisitos legais: a IES não atendeu à totalidade dos requisitos legais estabelecidos

Conceito Final: 3

Consideração final da comissão:

“Com uma análise qualitativa a PUC Goiás - Polo Quirinópolis, apresenta um perfil satisfatório de qualidade”

5. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

A Pontifícia Universidade Católica de Goiás demonstrou domínio na modalidade EaD e possui infraestrutura satisfatória para o desenvolvimento das atividades propostas.

No que concerne ao corpo docente da Instituição, é composto por: 30,3% de especialistas, 52,3% de mestres e 17,4% de doutores, atendendo à legislação vigente que exige, no mínimo, 70% com formação em nível de pós-graduação stricto sensu. O plano de carreira docente, de cargos e salários, está adequadamente implantado.

O corpo técnico-administrativo da IES possui formação e experiência adequadas para o desenvolvimento das atividades pertinentes, bem como plano de cargos e salários implantado e homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Os documentos institucionais (PDI, Regimento Geral e Estatuto), segundo a comissão, preconizam a autonomia didático-científica, administrativa, financeira, disciplinar e de gestão patrimonial, nos termos da legislação vigente.

A estrutura organizacional da A PUC-GO é composta, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração – CEPEA e pelas Congregações e pelos Colegiados dos Cursos. O referido CEPEA tem natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal em matéria acadêmica, administrativa, financeira e disciplinar, assegurando, na sua constituição, representatividade docente, discente, de membros da mantenedora e das entidades representativas dos docentes e técnicos administrativos.

No que concerne aos colegiados dos cursos, há participação de todos os docentes atuantes e do corpo discente. A comissão ressaltou que “cada curso de graduação é dirigido por um coordenador, subordinado hierarquicamente ao diretor da sua unidade acadêmico-administrativa, e tem um Núcleo Docente Estruturante, com as atribuições previstas nos dispositivos legais”.

A Instituição possui Comissão Própria de Avaliação - CPA, composta por cinco docentes, dois representantes do corpo técnico-administrativo, dois discentes e um representante da comunidade externa. Os resultados obtidos por meio do processo de autoavaliação institucional são utilizados nos planejamentos anuais de desenvolvimento institucional e submetidos à aprovação final pelo Conselho Superior da Faculdade.

Destacamos, todavia, as fragilidades apontadas pela comissão na visita in loco realizada no polo Luziânia/GO, o qual recebeu da comissão avaliadora Conceito Final 2 (dois):

- segundo a comissão, atividades de extensão e iniciação científica não estão implementadas, as atividades de pesquisa realizadas no polo estão restritas a estruturação do trabalho de conclusão de curso;

- as ações sociais descritas no PDI não estão implementadas no polo;

- não há funcionários técnico-administrativos atuantes no polo, apenas 1 (um) coordenador e 1 (um) tutor presencial, ambos com formação e experiência adequadas;

- os ambientes físicos destinados às atividades não são suficientes em relação à limpeza, iluminação e ventilação. A infraestrutura física e os equipamentos nos diferentes espaços destinados ao polo não são adequados para o desenvolvimento das atividades previstas, considerando a organização e disponibilização dos espaços, os laboratórios (informática e de física) e os equipamentos disponíveis. A Biblioteca do polo não possui estantes de acervo bibliográfico; espaço para estudo em grupo e individual e computadores a serem utilizados para pesquisas bibliográficas.

- as políticas de atendimento aos discentes configuram um referencial aquém ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

- o polo não possui condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

No que concerne ao polo Luziânia/GO, informamos que no local houve a oferta de um único curso no período de 2008 a 2011, Curso Superior de Licenciatura em Física, na modalidade a distância, como resultado do convênio de cooperação com a Universidade Federal de Goiás - UFG, a Universidade Estadual de Goiás -

UEG e a Secretaria de Estado da Educação–GO. Atualmente não há curso sendo ofertado no polo.

No que concerne ao polo Quirinópolis/GO, em uma análise qualitativa, o polo apresenta um perfil satisfatório de qualidade, Conceito Final 3 (três).

Segundo a comissão verificadora, o polo localizado Luziânia/GO ofertou um único curso, no período de 2008 a 2011, Licenciatura em Física na modalidade a distância, como resultado do Convenio de Cooperação a Instituição em tela, a Universidade Federal de Goiás, a Universidade Estadual de Goiás e a Secretaria de Estado da Educação de Goiás. Atualmente não há cursos na referida modalidade sendo ofertado no polo. Em se tratando do polo Quirinópolis/GO, o Convênio nº 004/05, de 2005, de cooperação mútua, celebrado entre a Universidade Católica de Goiás e o Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, vigorou por um período de 3 (três) anos, segundo informações constantes no relatório. Nos termos da comissão, “na entrevista in loco com dirigentes da IES, tem-se a informação de que este documento encontra-se na Secretaria Estadual em fase de tramitação. O Ofício n. 18/6/2013 – GAB/SEDUC, assinado pelo Secretário da Educação, datado de 19/09/2013, informa que o Colégio Independência, da Cidade de Quirinópolis, foi designado como polo de apoio para a PUC Goiás”.

Em 04/02/2014, esta Secretaria instaurou diligência no processo em tela, na qual solicitou a inserção da documentação que autoriza a PUC/Goiás a utilizar as instalações das escolas estaduais informadas no processo (ato formal do Estado autorizando a parceria ou o convênio; termo de parceria/convênio assinado pelas partes – com firmas reconhecidas; documento da Secretaria de Educação informando os endereços das escolas, caso estes não constem do convênio, dentre outros). Todavia, a documentação apresentada pela IES (Ofício da Secretaria de Educação de Goiás) não comprovou a autorização/justificativa para utilização de escolas estaduais por parte da PUC-Goiás. Isto posto, os polos de apoio presencial localizados nos Municípios de Luziânia e Quirinópolis, ambas no Estado de Goiás, não serão reconhecidos pelo MEC.

Por fim, informamos que Curso Superior de Licenciatura em Física, na modalidade a distância, foi ofertado no âmbito do referido convênio e concluído em 2011, ofertado uma única vez nos polos localizados nas escolas estaduais.

Ressaltamos que o credenciamento EaD da PUC-GO é pleno e está condicionado à oferta de cursos de graduação a distância, não se sustentando com a oferta exclusiva de programas de pós-graduação lato sensu (visto que para estes existe credenciamento específico), conforme estabelece o Decreto nº 5.622 de 2005, em seu art. 14 e parágrafos: “Art. 14. O credenciamento de instituição para a oferta dos cursos ou programas a distância terá prazo de validade condicionado ao ciclo avaliativo, observado o Decreto nº 5.773, de 2006, e normas expedidas pelo Ministério da Educação. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 1º A instituição credenciada deverá iniciar o curso autorizado no prazo de até doze meses, a partir da data da publicação do respectivo ato, ficando vedada a transferência de cursos para outra instituição. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 2º Caso a implementação de cursos autorizados não ocorra no prazo definido no § 1º, os atos de credenciamento e autorização de cursos serão automaticamente tornados sem efeitos.”.

6. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 5.773/2006 e nº 5.622/2005, alterados pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos

da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência para atuar na SEDE da Instituição, localizada na Avenida Universitária, nº 1440, Bairro Setor Universitário, Goiânia/GO.

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, será enviado ao Conselho Nacional de Educação, para análise e parecer.

2. Considerações do Relator

Não se concebe uma IES que oferte cursos na modalidade EaD sem polos. Deve-se considerar um fracasso da IES não construir um sistema de polos capaz de proporcionar vagas com qualidade em cursos estratégicos às diversas regiões onde atua. Isso, ainda, sem considerar o fato da região Centro-Oeste possuir 9% (nove por cento) das matrículas em educação superior do País. Uma região das que mais precisam de EaD. Um índice que não sobe. Quanto mais, por isso, deveria haver políticas institucionais capazes de conduzir uma IES confessional ao alcance da sociedade, ou seja, da efetividade da educação superior.

Mas nada. Um mínimo alcance que, ainda, fracassou.

O credenciamento da modalidade na IES, tendo a sede, ou melhor, o polo da sede, que não foi apresentado como tal, pelo relatório da SERES (não se pode admitir a sede sem se admiti-la como polo), como espaço de funcionamento da EaD, em Goiânia, um centro de outras IES presenciais, talvez um dos maiores da região Centro-Oeste, não nos parece uma política institucional que considere a modalidade.

Erros a parte, a IES parece que possui uma avaliação adequada do ponto de vista da institucionalidade potencial à modalidade. Esse é o ponto central. No entanto, fica evidenciada a ausência de políticas, estratégias ou qualquer coisa que forneça à IES um estímulo a inserção da modalidade em seu projeto institucional de desenvolvimento.

Assim se deve imaginar no credenciamento, como estímulo à IES, para que busque uma rota a sua missão institucional. Nessa circunstância, a SERES deverá acompanhar o desenvolvimento da EaD na IES, e considerar como urgente uma nova avaliação para que essa expansão possa ser analisada do ponto de vista do interesse da sociedade. Recomendo, ainda, que a SERES envie a este Conselho, após 1 (um) ano, um relatório sobre o acompanhamento da evolução da EaD na IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, com sede à Av. Universitária, nº 1.440, no bairro Setor Universitário, município de Goiânia, estado de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, com sede no município de Goiânia, estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência exclusiva para atuar na sede da instituição PUC Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente